



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 15/2023/2023

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2023.

CHAMADA FAPEMIG 15/2023

BOLSA DE INCENTIVO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA O PESQUISADOR PÚBLICO ESTADUAL – BIPDT

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, às Leis Estaduais n. [15.433/05](#) e n. 22.929/18 e à Deliberação FAPEMIG n. 197/2023, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado/PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental/PPAG e do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores vinculados às instituições da administração pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, cadastradas junto à FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico – BIPDT, destinada a servidor público estadual.

Sumário

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- 1. OBJETIVO**
- 2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS**
- 3. RECURSOS FINANCEIROS**
- 4. CALENDÁRIO**
- 5. PROPOSTAS**
- 6. ITENS FINANCIÁVEIS**
- 7. JULGAMENTO E SELEÇÃO**
- 8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

- 9. UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO (INSTITUIÇÃO GESTORA)**
- 10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**
- 11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**
- 13. ORIENTAÇÕES GERAIS**
- 14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

Fomentar a atividade de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em área do conhecimento de interesse do Estado, e incentivar, por meio da concessão de bolsas de pesquisa, pesquisadores públicos estaduais detentores de títulos de mestre e/ou de doutor, com vínculo funcional/empregatício na administração pública direta e/ou indireta do Estado de Minas Gerais, a desenvolverem projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica financiados por agências oficiais de fomento.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.1.1 Contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, por meio do investimento em capital humano atrelado às atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, bem como do aporte de novos conhecimentos visando à melhoria da gestão pública;

1.1.2 Estimular o desenvolvimento permanente do servidor público;

1.1.3 Contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais no âmbito da administração pública mineira.

2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

2.1 O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

2.2 O prazo de execução de cada bolsa contratada será de 12 meses prorrogáveis, obedecidas as diretrizes previstas nos itens seguintes.

2.2.1 A prorrogação se dará mediante a apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) ao final de 12 meses.

2.2.2 Perderá o direito à prorrogação o beneficiário da bolsa que atrasar em mais de 60 dias a entrega do RMM, tornando-o inadimplente. Não haverá pagamento retroativo.

2.2.3 O prazo de execução da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de execução ou de vigência originalmente aprovado do projeto em que deu origem ao direito do recebimento da bolsa. Mesmo que o prazo do projeto que originou o direito à bolsa seja prorrogado, essa prorrogação não poderá justificar a prorrogação da bolsa.

2.2.3.1 Caso a duração do projeto em que deu origem ao direito do recebimento da bolsa seja menor do que 12 meses, contados a partir da implementação da bolsa, prevalecerá o estabelecido no item 2.2.3.

2.3 A bolsa BIPDT aprovada nos termos desta Chamada poderá ser suspensa ou descontinuada no caso de cessação temporária ou permanente das condições exigidas nos itens 2.2.1 e 2.2.2.

2.4 O prazo de execução de cada proposta contratada será contado a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Cláusula Quinta do Termo de Outorga, Anexo I ou Anexo II.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos alocados para financiamento desta Chamada serão da ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.

3.2 Os recursos serão distribuídos, conforme demanda habilitada, entre as Câmaras de Avaliação de Projetos.

3.3 As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071.19.571.001.4007.0001.3.3.20.41.0.10.1;

2071.19.571.001.4007.0001.3.3.50.43.0.10.1;

2071.19.571.001.4007.0001.3.3.90.18.0.10.1;

2071.19.571.001.4007.0001.3.3.90.39.0.10.1;

2071.19.571.001.4007.0001.3.3.90.41.0.10.1.

3.4 O valor das mensalidades da bolsa BIPDT solicitada à FAPEMIG em cada Proposta deverá ser de, no máximo:

| | FAIXA | MENSALIDADE (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico (BIPDT) | A - para servidores estaduais detentores do título de Doutor e que tenham produção indexada nos últimos 24 meses. | 1.100,00 |
| | B - para os demais servidores estaduais elegíveis | 900,00 |

3.4.1 As Despesas Operacionais e Administrativas - DOA não serão consideradas para efeitos de estabelecimento do valor máximo previsto no item 3.4.

3.5 O pagamento das mensalidades será feito exclusivamente durante o prazo de execução da bolsa, vedados pagamentos retroativos.

4. CALENDÁRIO

4.1 As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as 17:00 (dezesete horas) do dia **31/01/2024** e, desde que iniciadas dentro desse prazo, **poderão ser finalizadas até as 23:59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.

4.2 A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

4.3 Cronograma

| ETAPAS | DATA |
|--------|------|
|--------|------|

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lançamento da Chamada na página da Internet da FAPEMIG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais | 10/11/2023 |
| Disponibilização do Formulário Eletrônico de Propostas | 10/11/2023 |
| Limite para submissão eletrônica das propostas | 31/01/2024 |
| Análise e Julgamento das propostas | 01/03 a 31/03/2024 |
| Divulgação dos resultados na página da Internet da FAPEMIG | A partir de 01/04/2024 |
| Prazo para interposição de recursos | Até 10 dias após a divulgação do resultado |
| Divulgação da análise do julgamento dos Recursos | A partir de 15 dias subsequentes ao término do prazo para interposição de recursos |
| Prazo limite para homologação dos resultados | A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos |

4.3.1 A FAPEMIG poderá, a seu critério, conforme previsto no item 7.5 desta Chamada, antecipar a divulgação de resultados. É de responsabilidade do coordenador da proposta acompanhar a página da internet da FAPEMIG no sentido de verificar o andamento das ações relacionadas a esta Chamada e, conseqüentemente, atentando-se para os prazos constantes no item 4.3, e suas possíveis alterações, incluído o prazo para interposição de recursos.

5. PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser apresentadas em Língua Portuguesa sob a forma de projeto e submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), respeitando-se o prazo definido no item 4 desta Chamada.

5.2 A descrição da proposta, por meio do formulário eletrônico, doravante denominada **Plano de Trabalho**, deverá conter:

5.2.1 Dados básicos da Proposta:

- 5.2.1.1** Título;
- 5.2.1.2** Data de início;
- 5.2.1.3** Duração (em meses);
- 5.2.1.4** Área de conhecimento;
- 5.2.1.5** Subárea de conhecimento;
- 5.2.1.6** Resumo;
- 5.2.1.7** Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

5.2.2 Instituições:

- 5.2.2.1** Instituição Executora (Proponente);
- 5.2.2.2** Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

5.2.3 Detalhamento da Proposta:

5.2.3.1 Breve descrição do(s) projeto(s) de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, aprovado(s) por agência de fomento oficial, no(s) qual(is) estará vinculado o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo(a) bolsista BIPDT (informar, pelo menos, o título do projeto, o número do processo junto ao órgão financiador oficial, bem como o nome desse órgão financiador, os objetivos previstos no projeto e a estratégia experimental ou abordagem metodológica a ser utilizada visando ao alcance dos objetivos do projeto);

5.2.3.2 Identificação da área(s) temática(s)/setor(es) estratégico(s) do(s) projeto(s) de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação aprovado(s) por agência de fomento oficial, caso o projeto esteja inserido em uma das áreas citadas no item 7.4.5 desta Chamada;

5.2.3.3 Importância do tema, para o Estado de Minas Gerais, do(s) projeto(s) de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação aprovado(s) por agência de fomento oficial;

5.2.3.4 Objetivo geral e específico(s) da proposta a ser desenvolvida pelo(a) beneficiário(a) da bolsa BIPDT;

5.2.3.5 Resultados, benefícios e impactos esperados da proposta a ser desenvolvida pelo(a) beneficiário(a) da bolsa BIPDT (informar, entre outros pontos, os impactos esperados em termos de geração de conhecimento, formação e desenvolvimento de competências institucionais e individuais, dos serviços prestados no âmbito da administração pública);

5.2.3.6 Etapas ou atividades de destaque (principais/importantes) da proposta a ser desenvolvida pelo(a) beneficiário(a) da bolsa BIPDT, relacionando-as aos objetivos do(s) projeto(s) de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, aprovado(s) por agência de fomento oficial, no(s) qual(is) estarão vinculadas;

5.2.3.7 Principais trabalhos desenvolvidos pelo(a) beneficiário(a) da bolsa BIPDT (máximo de três trabalhos);

5.2.3.8 Justificativa fundamentada para o apoio;

5.2.3.9 Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas pelo(a) beneficiário(a) da bolsa BIPDT;

5.2.3.10 Informações relevantes complementares;

5.2.3.11 Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo.

5.2.4 Produtos pactuados (da proposta do(a) beneficiário(a) da bolsa BIPDT):

5.2.4.1 Produto;

5.2.4.2 Quantidade;

5.2.4.3 Tipo;

5.2.4.4 Especificação.

5.2.5. Metas (da proposta do(a) beneficiário(a) da bolsa BIPDT):

5.2.5.1 Descrição da meta.

5.2.6. Etapas (da proposta do(a) beneficiário(a) da bolsa BIPDT):

5.2.6.1. Meta (relacionar meta à etapa);

5.2.6.2. Descrição da etapa;

5.2.6.3. Indicador de Progresso (Marco);

5.2.6.4. Entregável(is);

5.2.6.5. Mês de Início;

5.2.6.6. Mês de Fim;

5.2.6.7. Peso;

5.2.6.8. Responsável;

5.2.6.9. Executor(es).

5.2.7 Dispêndios (somente bolsa e DOA, se for o caso):

5.2.7.1 Descrição;

5.2.7.2 Valor unitário;

5.2.7.3 Quantidade;

5.2.7.4 Justificativa.

5.2.8 Documentos Eletrônicos.

5.3 Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário 'Documentos Eletrônicos', no próprio sistema Everest. **A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na desclassificação da Proposta.**

| Item | Descrição | Observação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Documentos aplicáveis a todas as propostas | | |
| 5.3.1 | Arquivo eletrônico contendo cópia do(s) projeto(s) aprovado(s) por órgão financiador oficial, destacando a equipe técnica, e com identificação inequívoca da participação do candidato à bolsa no desenvolvimento do projeto. | |
| 5.3.2 | Arquivo eletrônico contendo documento oficial da agência financiadora comprovando o apoio/aprovação do financiamento do(s) projeto(s) que gerou (aram) o direito ao recebimento da bolsa BIPDT, destacando o valor do fomento aprovado. | |
| 5.3.3 | Arquivo eletrônico contendo a cópia do Currículo Lattes atualizado do candidato à bolsa BIPDT juntamente com seu endereço eletrônico. | |
| 5.3.4 | Arquivo eletrônico contendo Termo de Designação de Fiscal pela Executora e, quando houver, também pela Gestora. | Modelo no Anexo III |
| Para propostas cujo candidato seja somente membro de equipe (e não coordenador) do projeto no qual deu origem ao direito do recebimento de bolsa BIPDT, também apresentar: | | |
| 5.3.5 | Arquivo eletrônico contendo declaração do(a) coordenador(a) do projeto que deu origem ao | |

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | direito do recebimento da bolsa descrevendo as atividades a serem nele desenvolvidas pelo servidor estadual (candidato à bolsa). | |
| Para propostas relacionadas a projetos aprovados por agência de fomento oficial que ainda não tenham sido iniciados, também apresentar: | | |
| 5.3.6 | Arquivo eletrônico contendo justificativa assinada pelo(a) coordenador(a) do projeto que deu origem ao direito do recebimento de bolsa BIPDT informando o motivo do atraso e a previsão de início da execução do referido projeto. | |
| Para propostas com a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora) junto a ICTMG distinta da ICTMG vinculada, também apresentar: | | |
| 5.3.7 | Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação com a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora) distinta. | Modelo do Anexo IV |
| Para propostas cujo projeto que deu origem ao direito do recebimento da bolsa BIPDT ainda não tenha sido contratado, também apresentar: | | |
| 5.3.8 | Arquivo eletrônico contendo o resultado individualizado de aprovação do projeto emitido pelo órgão financiador (Ofício ou e-mail formal endereçado ao coordenador do projeto que deu origem ao direito do recebimento de bolsa BIPDT). | Não serão aceitas listas de divulgação de resultados para fins de cumprimento de envio deste arquivo eletrônico. |
| Para propostas sem a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora), também apresentar: | | |
| 5.3.9 | Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio (Instituição Gestora) de que trata o item 9.2. | Modelo do Anexo V |

5.4 Não serão analisados arquivos contendo propostas anexadas ao Formulário Eletrônico.

5.5 No momento da submissão das propostas, a Instituição da administração pública estadual proponente e a Fundação de Apoio, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, as Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) deverão ser observadas. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 Serão financiadas, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificadas, as mensalidades de bolsa BIPDT, conforme valores determinados no item 3.4 desta Chamada.

7. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreenderá três etapas, sendo:

7.1 Habilitação: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. **As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão inabilitadas.** Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

7.2 Análise de Mérito: cada proposta habilitada será analisada conforme critérios descritos no item 7.4, e será classificada em ordem de prioridade. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas.

7.2.1 As propostas recomendadas e classificadas na análise de mérito serão posicionadas na Faixa A ou B tendo como base a diretriz seguinte:

7.2.1.1 Como requisito mínimo para ser classificado na Faixa A, o servidor estadual deverá ser portador do título de Doutor e ter publicação indexada nos últimos 2 anos, comprovada por meio do Currículo Lattes enviado junto à proposta.

7.3 Homologação: as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários.

7.4 Os critérios de julgamento das propostas submetidas e as pontuações máximas atribuídas são:

7.4.1 Relevância (até 20 pontos): importância do tema ou do problema abordado, do ponto de vista científico, econômico ou social do Estado; potencial de geração de conhecimento ou técnica/tecnologia original do(s) projeto(s) apresentado(s), no(s) qual(is) o candidato à bolsa BIPDT integra a equipe técnica.

7.4.2 Viabilidade de execução e qualidade do Plano de Trabalho do candidato à bolsa BIPDT (até 30 pontos).

7.4.3 Currículo do candidato à bolsa BIPDT, por meio do qual será observada a competência e experiência prévia do candidato na área de conhecimento do projeto aprovado pela agência de fomento oficial, sua participação em atividades como de pesquisa, extensão, divulgação científica e de desenvolvimento tecnológico (até 20 pontos).

7.4.4 Participação efetiva do candidato à bolsa BIPDT no desenvolvimento do projeto que deu origem ao direito do recebimento da referida bolsa (até 10 pontos).

7.4.5 Propostas recomendadas e aderentes às seguintes áreas temáticas e setores estratégicos prioritários do Estado terão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação total obtida nos itens 7.4.1 a 7.4.4:

- I. Agricultura do Semiárido Mineiro;
- II. Cadeia Produtiva do Leite e Derivados;
- III. Cadeia de Biocombustíveis;
- IV. Hidrogênio (H₂) como fonte de energia;
- V. Energias renováveis;
- VI. Cadeia Produtiva do Lítio, Terras Raras e Nióbio;
- VII. Imunobiológicos e Biofármacos;
- VIII. Inteligência artificial e IoT;
- IX. Comunicação 5G.

7.4.5.1 A identificação das áreas temáticas e setores estratégicos prioritários do Estado, prevista no item 5.2.3.2 desta Chamada, não significa enquadramento automático da proposta do candidato à bolsa BIPDT para recebimento do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação total obtida nos itens 7.4.1 a 7.4.4. Na fase de análise de mérito será validado se a proposta está aderente a alguma das áreas temáticas e setores estratégicos do Estado, conforme item 7.4.5.

7.5 A FAPEMIG poderá realizar divulgação do resultado parcial do julgamento, sem prejuízo ao resultado final da Chamada.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São consideradas elegíveis as propostas de pesquisadores vinculados às instituições da administração pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, que atendam aos requisitos desta Chamada, cadastradas conforme disposições contidas na Portaria FAPEMIG PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499).

8.1 Por parte da proposta

A proposta a ser submetida deve:

8.1.1 Descrever o projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, aprovado por agência de fomento oficial, no qual estará vinculado o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo(a) bolsista BIPDT, cuja proposta deverá ser aprovada pela FAPEMIG.

8.1.2 Conter o Plano de Trabalho a ser executado no âmbito desta Chamada pelo(a) bolsista BIPDT, que deverá estar em consonância ao projeto devidamente aprovado por agência de fomento oficial.

8.1.3 Ser elaborada em português e submetida por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>).

8.1.3.1 Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

8.1.4 Prever a elaboração de um *PITCH* (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes contidas na página da FAPEMIG.

8.1.5 Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este apoio financeiro.

8.1.6 Constatado o envio de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

8.1.7 Serão consideradas como agências de fomento oficiais: Capes, CNPq, FAPEMIG, Finep, outras Fundações de Amparo à Pesquisa estaduais e agências internacionais de fomento à pesquisa.

8.2 Por parte do Coordenador (Beneficiário da bolsa BIPDT)

O Coordenador da proposta, também beneficiário da bolsa BIPDT, deve atender às seguintes condições:

8.2.1 Ter vínculo empregatício ou funcional com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, sendo servidor da ativa, em efetivo exercício, com dedicação exclusiva ou tempo integral com a instituição estadual.

8.2.2 Possuir título de mestre e ou de doutor e ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

8.2.3 Ter experiência compatível e comprovada com o tema da proposta apresentada.

8.2.4 Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG.

8.2.5 Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

8.2.6 Integrar formalmente projeto(s) de pesquisa aprovado(s) por órgão financiador oficial, que esteja(m) contratado no dia de encerramento das inscrições para esta Chamada.

8.2.6.1 Excepcionalmente nesta Chamada serão aceitos resultados oficiais de julgamento de projetos ainda não contratados. No entanto, o resultado deverá ser individualizado e formalizado pelo órgão financiador (Ofício ou e-mail formal endereçado ao coordenador do projeto que deu origem ao direito do recebimento de bolsa BIPDT). Não serão aceitas listas de divulgação de resultados.

8.2.7 Não ser detentor de outra bolsa, proveniente de qualquer fonte.

8.3 Não será permitida a substituição do beneficiário da bolsa BIPDT ao longo da execução do Plano de Trabalho a ser contratado nos termos desta Chamada. A bolsa BIPDT é pessoal e intransferível. Na hipótese de não-execução do projeto no qual estiver vinculado o Plano de Trabalho da bolsa BIPDT, o servidor deverá restituir à FAPEMIG os valores que lhe foram concedidos, nos termos das normas da FAPEMIG e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

9. UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO (INSTITUIÇÃO GESTORA)

9.1 A Instituição Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

9.1.1 Para a indicação prevista no item 9.1, quando for o caso, deverá ser observado:

a) o cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG em acordo com os termos previstos na Portaria PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e na Chamada FAPEMIG 010/2021.

b) o credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE (<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1097>).

c) A Fundação de Apoio indicada deverá celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a Instituição Proponente em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

9.2 Caso a instituição proponente e o(a) coordenador(a) da proposta a ela vinculado(a) decidam-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado ao processo no sistema Everest o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo V.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 A FAPEMIG se reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

10.2 A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

10.2.1 Aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o objetivo do mesmo.

10.2.2 Cumprimento dos objetivos propostos pelo coordenador e a apresentação dos produtos oriundos do projeto, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.

10.2.3 Cumprimento do cronograma.

10.2.4 Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, provenientes da execução do Plano de Trabalho.

10.2.5 Contribuição para a difusão de tecnologia, informação e transferência de conhecimento.

10.2.6 Colaboração para a formação de recursos humanos e infraestruturas.

10.2.7 Impacto do Plano de Trabalho na produção técnico-científica do coordenador.

10.2.8 Aplicabilidade dos resultados obtidos.

10.2.9 Relevância e abrangência dos periódicos e/ou livros nos quais forem realizadas as publicações.

10.2.10 Subsídios para implementação de políticas públicas.

10.2.11 Qualidade do conteúdo do PITCH apresentado ao final do projeto.

10.3 O coordenador deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto 47.442/2018.

10.4 A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto 47.442/2018.

10.4.1 Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora deverá encaminhar a prestação de contas financeira nos termos do item 10.4.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

11.2 As eventuais inadimplências e pendências de natureza técnica e/ou financeira dos proponentes serão divulgadas juntamente com o resultado final do julgamento da Chamada e deverão ser sanadas em até 30 dias após a notificação recebida no momento de elaboração do Termo de Outorga, conforme dispositivo 12.1.2.1.

11.3 Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

11.3.1 Quando o solicitante entender que houve erro formal no julgamento quanto ao mérito da proposta.

11.3.2 Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

11.4 A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico, e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderá também ser endereçada ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, via correio ou protocolado na sede da FAPEMIG.

11.4.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

11.4.2 A apresentação das razões de recurso deverá conter elementos objetivos que contestem o resultado do julgamento e observar os critérios e dispositivos desta Chamada. Não constituem razões para recurso quando os proponentes deixam de observar e atender a todos os itens desse chamamento público. É de responsabilidade dos proponentes a leitura completa e interpretação da Chamada, podendo fazer jus, se for o caso, à aplicação do disposto no item 13.9 e seus subitens.

11.5 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 11.4 e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

11.6 Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 11.3 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item “Contratação e Liberação de recursos” somente com relação a este recorrente.

11.7 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos, previstos no subitem 11.3, serão publicados na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br, assim como serão comunicados por escrito aos recorrentes.

11.8 O recurso dirigido ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, o qual, se não reconsiderar a sua decisão, será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá a ordem de classificação do julgamento e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Outorga (Anexos I ou II), que será firmado entre a FAPEMIG, a Instituição Executora, o Coordenador e a Fundação de Apoio, quando houver, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.

12.1.1 A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

12.1.2 Constitui fator impeditivo à formalização do Termo de Outorga e à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da Instituição Executora e da Fundação de Apoio, se houver.

12.1.2.1 No momento de elaboração do Termo de Outorga, as eventuais inadimplências ou pendências de natureza financeira e/ou técnica dos proponentes serão notificadas e deverão ser sanadas em até 30 dias após o recebimento dessa notificação. Após este prazo o instrumento não será celebrado e o proponente será considerado desclassificado.

12.2 O desembolso financeiro para os projetos contratados será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de priorização dos projetos.

12.3 A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Termo de Outorga

pelos representantes legais dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

12.4 Serão definidas no Termo de Outorga as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

13. ORIENTAÇÕES GERAIS

13.1 Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#) e suas alterações.

13.1.1 Ao submeter proposta à presente Chamada, o proponente se sujeita a todas as normas desta Chamada, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

13.2 A Proponente, o Coordenador e, se houver, a Fundação de Apoio deverão observar as diretrizes específicas dos normativos descritos no item 13.1, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

13.3 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

13.4 A proposta e toda a documentação submetida à FAPEMIG deve ser redigida em português e todos os valores deverão ser expressos em reais.

13.5 É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

13.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

13.7 O *PITCH* (vídeo de curta duração) deverá ser enviado junto com o Relatório Técnico Científico e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Para maiores detalhes sobre a elaboração do *PITCH* consultar a [página da FAPEMIG](#). Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

13.8 Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativa aos processos gerados no âmbito desta Chamada, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.

13.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.9.1 Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido.

13.9.2 Aquele que, tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no caput, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

13.10 Os profissionais prestadores de serviços técnicos, consultores *ad hoc*, membros de Câmara de Avaliação de Projetos e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades de gestão desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os

conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange a propriedade intelectual e dados pessoais sensíveis dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18.

13.10.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

13.11 O Termo de Outorga definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades do objeto do projeto, conforme Plano de Trabalho.

13.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do Termo de Outorga, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

13.13 As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas datas e condições definidas no Termo de Outorga.

13.14 Permissões e autorizações especiais:

13.14.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

13.14.2 Coordenadores de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Decreto n.º 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90, Lei 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras.

13.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 A ausência de quaisquer informações ou documentos necessários para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

14.1.1 A indicação de área e subárea de conhecimento no Formulário Eletrônico implicará na seleção automática da Câmara de Avaliação que avaliará a proposta. Não será permitida a alteração da Câmara de Avaliação após submissão da proposta.

14.1.2 No caso de chamadas multi-, trans- ou interdisciplinares, o julgamento será feito por câmaras temáticas exclusivas, não sendo, portanto, consideradas as áreas selecionadas originalmente pelos proponentes.

14.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 13.12 desta Chamada.

14.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 13.12 desta Chamada.

14.4 Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio da abertura de atendimento no site da FAPEMIG através do Fale Conosco, disponível no link

<http://www.fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/>, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento das submissões previsto no item 4 desta Chamada.

14.4.1 Outras informações poderão ser obtidas, a qualquer momento, na página da FAPEMIG: <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

14.4.2 É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEMIG em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de submissão para obter informações ou esclarecimentos. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMIG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

14.5 É de responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes às fases de análise da presente Chamada nos seguintes meios de divulgação: página eletrônica da FAPEMIG, Imprensa Oficial de Minas Gerais e sistema Everest.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

15.2 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.

15.3 O compromisso da FAPEMIG se restringe aos recursos financeiros indicados na presente Chamada. Os projetos aprovados, mas não classificados dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento desta Chamada.

15.4 A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente da FAPEMIG

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA COM GESTORA**IDENTIFICAÇÃO****MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”****PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>****PROJETO: “<<TITULO>>”****PERÍODO DA BOLSA: <<DATAINICIO>> À <<DATATERMINO>>.****PARTÍCIPES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>> / <<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>> - <<GEST_MUNICIPIO>> / <<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A): <<BOLSISTA>>, inscrito(a) no CPF: <<BOLS_CPF>>, residente e domiciliado (a) à <<BOLS_ENDERE>> - <<BOLS_MUNICI>> / <<BOLS_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 15/2023**, cujo objetivo é “fomentar a atividade de pesquisa científica, tecnológica e de Inovação, em área do conhecimento de interesse do Estado e incentivar a qualificação do pesquisador público estadual, por meio da concessão de bolsas de incentivo a pesquisadores, detentores de títulos de mestre e/ou de doutor, com vínculo funcional/empregatício na administração pública direta e/ou indireta do Estado de Minas Gerais e

que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica financiados por agências oficiais.”.

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$ <<TO_VALORTO>>** (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante desta Cláusula inclui a parcela de 2,5% (dois e meio por cento) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos serão repassados pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** se encarregará de efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, conforme “Período da Bolsa”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG e Sistema EVEREST, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

PARÁGRAFO OITAVO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4^o, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1^o do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial, após descentralização para outorgada executora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos de vigência do presente TO, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA

VIGÊNCIA

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período da Bolsa”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

O prazo de execução de cada bolsa contratada será de 12 meses prorrogáveis, obedecidas as diretrizes previstas nos itens 2.2.1 a 2.4 da Chamada 15/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas prorrogações do prazo do “Período da Bolsa” apenas em casos de licenças autorizadas pela FAPEMIG (licença maternidade e tratamento de saúde prolongado), conforme disposto na Chamada FAPEMIG nº 15/2023. Nos termos da Lei Federal n. 13.536, de 15 de dezembro de 2017, no caso de licença maternidade, o período de prorrogação poderá ser, excepcionalmente, por até 120 (cento e vinte) dias, sendo que este pedido de licença deverá ser formalizado previamente à **OUTORGANTE**, anteriormente ao início do período de licença maternidade junto à **OUTORGADA EXECUTORA**, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período máximo para recebimento de bolsa é de 12 (doze), salvo casos expressamente autorizados pela **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas a este Termo;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Chamada 15/2023, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG, da Chamada 15/2023 e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Oitava deste TO;

f) Manter, durante toda a execução deste apoio, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, apresentados pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG, na Chamada 15/2023 e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DA OUTORGADA GESTORA:

a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;

d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo

industrial;

g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** ou ao **CAGEC-MG** durante o prazo de vigência deste TO;

h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Décima Primeira do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada;

i) Encerrar o pagamento das bolsas ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** no caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e/ou da Chamada 15/2023 e demais normas da **OUTORGANTE**.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

a) Supervisionar os trabalhos e estudos desenvolvidos pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;

c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução das atividades;

d) Informar à **OUTORGANTE** sobre o impacto técnico e econômico dos resultados da pesquisa;

e) Informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA GESTORA**, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** dos seus quadros, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores pagos indevidamente ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, devidamente corrigidos;

f) Responsabilizar-se solidariamente pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

g) Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto.

VI. DO(A) BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):

a) Ser servidor da ativa, em efetivo exercício, na Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais;

b) Ter vínculo funcional/empregatício, em dedicação exclusiva ou tempo integral, com Instituição Estadual;

c) Apresentar à **OUTORGANTE** relatório técnico final dos resultados obtidos em até sessenta dias após o encerramento efetivo da bolsa (seja pelo fim do "Período da Bolsa", pelo

desligamento, pela rescisão do TO, pela não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou qualquer outro motivo que cause o fim da(o) bolsa/benefício), sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções, no caso de descumprimento;

d) Integrar formalmente projeto(s) de pesquisa aprovado(s) por órgão financiador oficial, que esteja em desenvolvimento no dia de encerramento das inscrições para esta Chamada e com data de término posterior ao do benefício recebido;

e) Serão considerados como órgãos oficiais: Capes, CNPq, Fundações de Apoio a Pesquisa Estaduais, Finep, Embrapa e agências internacionais de fomento à pesquisa;

f) Serão aceitos resultados oficiais de julgamento de projetos ainda não contratados. No entanto, o resultado deverá ser individualizado e formalizado pelo órgão financiador (Ofício ou e-mail formal endereçado ao coordenador. Não serão aceitas listas de divulgação de resultados);

g) Fazer expressa referência à OUTORGANTE, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

h) Divulgar o presente apoio da OUTORGANTE nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;

i) Possuir título de mestre e/ou de doutor e currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

j) Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG;

k) Estar cadastrado no SEI (Sistema Eletrônico de Informações);

l) Não ser detentor de outra bolsa, proveniente de qualquer fonte;

m) Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta;

n) Observar diretrizes específicas constantes no Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;

o) Desempenhar atividade compatível com o tema da proposta apresentada;

p) Demonstrar qualidade em sua produção científica e/ou tecnológica.

CLAUSULA SEXTA - DAS METAS

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLAUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes das atividades realizadas em decorrência da bolsa financiada pelo presente TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do presente TO não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, enquanto vigentes os objetivos e finalidade deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, resultantes de atividades realizadas em decorrência da bolsa financiada pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18, bem como a Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04 (Lei de Inovação), da Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação) e da Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, na Chamada 15/2023, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

A violação de quaisquer das cláusulas do presente TO importará em imediata suspensão da bolsa concedida e, eventual rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas; por desempenho insatisfatório do(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** e não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest; podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos

prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, observada eventual obrigação de devolução dos recursos já recebidos pelo bolsista, conforme regras do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG, na Chamada 15/2023 e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada neste Termo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Outorga de Bolsa não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** e a **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam e aderem, sem restrições, ao presente TO, como está deferido e se responsabilizam pelo seu fiel cumprimento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** e a **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos Jurcimar Ferreira Martins e pela fiscalização a chefia do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados Rafael Siqueira Falce Neto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)

<<BOLSISTA>>

ANEXO II

TERMO DE OUTORGA SEM GESTORA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”

PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PERÍODO DA BOLSA: <<DATAINICIO>> À <<DATATERMINO>>.

PARTÍCIPE

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF nº

062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>,<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A): <<BOLSISTA>>, inscrito(a) no CPF: <<BOLS_CPF>>, residente e domiciliado (a) à <<BOLS_ENDERE>> - <<BOLS_MUNICI>>/<<BOLS_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 15/2023**, cujo objetivo é "fomentar a atividade de pesquisa científica, tecnológica e de Inovação, em área do conhecimento de interesse do Estado e incentivar a qualificação do pesquisador público estadual, por meio da concessão de bolsas de incentivo a pesquisadores, detentores de títulos de mestre e/ou de doutor, com vínculo funcional/empregatício na administração pública direta e/ou indireta do Estado de Minas Gerais e que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica financiados por agências oficiais".

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "**PARTÍCIPES**" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, e ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

A expressão "**OUTORGADOS**" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA** e ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no

Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão repassados pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA EXECUTORA**, de forma integral ou em parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** se encarregará de efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, conforme “Período da Bolsa”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUINTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá manter a regularidade no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG e Sistema Everest, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SEXTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA EXECUTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA EXECUTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial, após descentralização para outorgada executora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos de vigência do presente TO, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período da(o) Bolsa”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

O prazo de execução de cada bolsa contratada será de 12 meses prorrogáveis, obedecidas as diretrizes previstas nos itens 2.2.1 a 2.4 da Chamada 15/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas prorrogações do prazo do “Período da Bolsa” apenas em casos de licenças autorizadas pela FAPEMIG (licença maternidade e tratamento de saúde prolongado), conforme disposto na Chamada FAPEMIG nº 15/2023. Nos termos da Lei Federal n. 13.536, de 15 de dezembro de 2017, no caso de licença maternidade, o período de prorrogação poderá ser, excepcionalmente, por até 120 (cento e vinte) dias, sendo que este pedido de licença deverá ser formalizado previamente à **OUTORGANTE**, anteriormente ao início do período de licença maternidade junto à **OUTORGADA EXECUTORA**, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período máximo para recebimento de bolsa é de 12 (doze) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado, salvo casos expressamente autorizados pela **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas a este Termo;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Chamada 15/2023, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG, da Chamada 15/2023 e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Oitava deste TO;

f) Manter, durante toda a execução deste apoio, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, apresentados pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG, da Chamada 15/2023 e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DA OUTORGADA EXECUTORA:

a) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

b) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;

c) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

d) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;

e) Supervisionar os trabalhos e estudos desenvolvidos pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;

f) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;

g) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução das atividades;

h) Informar à **OUTORGANTE** sobre o impacto técnico e econômico dos resultados da pesquisa;

i) Informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE**, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** dos seus quadros, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores pagos indevidamente ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, devidamente corrigidos;

j) Responsabilizar-se solidariamente pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

k) Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto;

l) Encerrar o pagamento das bolsas ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** no caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e/ou da Chamada 15/2023 e demais normas.

V. DO(A) BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):

a) Ser servidor da ativa, em efetivo exercício, na Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais;

b) Ter vínculo funcional/empregatício, em dedicação exclusiva ou tempo integral, com Instituição Estadual;

c) Apresentar à **OUTORGANTE** relatório técnico final dos resultados obtidos em até sessenta dias após o encerramento efetivo da(o) bolsa (seja pelo fim do "Período da Bolsa", pelo desligamento, pela rescisão do TO, pela não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou qualquer outro motivo que cause o fim da(o) bolsa/benefício), sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções, no caso de descumprimento;

d) Integrar formalmente projeto(s) de pesquisa aprovado(s) por órgão financiador oficial, que esteja em desenvolvimento no dia de encerramento das inscrições para esta Chamada e com data de término posterior ao do benefício recebido;

e) Serão considerados como órgãos oficiais: Capes, CNPq, Fundações de Apoio a Pesquisa Estaduais, Finep, Embrapa e agências internacionais de fomento à pesquisa;

f) Serão aceitos resultados oficiais de julgamento de projetos ainda não contratados. No entanto, o resultado deverá ser individualizado e formalizado pelo órgão financiador (Ofício ou e-mail formal endereçado ao coordenador. Não serão aceitas listas de divulgação de resultados);

g) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

h) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;

i) Possuir título de mestre e/ou de doutor e currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

j) Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG;

- k) Estar cadastrado no SEI (Sistema Eletrônico de Informações);
- l) Não ser detentor de outra bolsa, proveniente de qualquer fonte;
- m) Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta;
- n) Observar diretrizes específicas constantes no Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- o) Desempenhar atividade compatível com o tema da proposta apresentada;
- p) Demonstrar qualidade em sua produção científica e/ou tecnológica.

CLAUSULA SEXTA - DAS METAS

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLAUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes das atividades realizadas em decorrência da bolsa financiada(o) pelo presente TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do presente TO não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, enquanto vigentes os objetivos e finalidade deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, resultantes de atividades realizadas em decorrência da bolsa financiada pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA**, a **OUTORGANTE** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18, bem como a Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04 (Lei de Inovação), da Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação) e da Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, na Chamada 15/2023, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

A violação de quaisquer das cláusulas do presente TO importará em imediata suspensão da bolsa concedida e, eventual rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas; por desempenho insatisfatório do(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** e não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest; podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, observada eventual obrigação de devolução dos recursos já recebidos pelo bolsista, conforme regras do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG, na Chamada 15/2023 e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada neste Termo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Outorga de Bolsa não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** e a **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam e aderem, sem restrições, ao presente TO, como está deferido e se responsabilizam pelo seu fiel cumprimento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos Jurcimar Ferreira Martins e pela fiscalização a chefia do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados Rafael Siqueira Falce Neto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)

<<BOLSISTA>>

ANEXO III

TERMO DE INDICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Outorgada Executora/Outorgada Gestora SIGLA - Nome da Instituição entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). Nome Completo, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE n. 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018, o(a) Sr(a). Nome Completo, inscrito no CPF sob o nº XXX, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização dos Termos de Outorga provenientes da **Chamada 15/2023 – Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico – BIPDT**.

Local, data.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função do Representante Legal
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Gestor(a) do Termo de Outorga
Cargo/Função do(a) Gestor(a) do Termo de Outorga
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1. É necessário que o indicado dê ciência no termo de indicação.
2. Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!

ANEXO IV

TERMO DE ANUÊNCIA

ATUAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO JUNTO A ICTMG DISTINTA DA ICTMG VINCULADA

Termo de anuência para gestão de instrumento jurídico

Nos termos do artigo 65 do Decreto Estadual n. 47.442, de 4 de julho de 2018, a
* _____, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal,

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA concordar com a atuação da ** _____ - para apoio à gestão das propostas aprovadas por meio da Chamada 15/2023, Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico – BIPDT, e cumprimento das determinações previstas no Termo de Outorga com Gestora, anexo I da Chamada referida, que será firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e a *** _____.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Reitor(a) da Universidade Federal de _____

***Exemplo:** Universidade Federal de Viçosa – UFV; Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

****Exemplo:** Fundação Arthur Bernardes – FUNARBE; Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP.

*****Instituição Credenciada ao BIPDT**

ANEXO V

TERMO DE ANUÊNCIA

ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Termo de anuência para gestão dos recursos aprovados sem a utilização de uma Fundação de Apoio

Nos termos do item 9.1 da Chamada FAPEMIG 15/2023, de Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico – BIPDT, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021, porém, a Proponente _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor (a)**, em 09/11/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 09/11/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76434880** e o código CRC **7C964663**.